Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI 03 /2024

Institui, no âmbito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, o banco comunitário de cadeiras de rodas, andadores e outros aparelhos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal/MG, o "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas, Andadores e outros Aparelhos", com o intuito de oferecer a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou acamadas.

Art. 2º O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, Andadores e outros Aparelhos, será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas para doações.

Art. 3º Caberá especificamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, Andadores e outros Aparelhos e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A função do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, Andadores e outros Aparelhos, será controlar a cessão de uso gratuito, por empréstimo, a qual se dará por meio de cadastro mediante o órgão responsável e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário pelo período descrito nos termos de uso.

Art. 5º O Banco Comunitário mencionado poderá estabelecer parcerias com instituições de saúde e organizações da sociedade civil, visando à ampliação do estoque de equipamentos disponíveis e à divulgação do programa de empréstimo.

Art. 6º O Banco Comunitário deverá promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos emprestados, garantindo que estejam em boas condições de uso para atender às necessidades dos usuários.

Art. 7º Será estimulado o envolvimento da comunidade no apoio ao Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas, Andadores e outros Aparelhos, por meio de campanhas de conscientização e incentivo à doação de equipamentos e recursos financeiros.

Art. 8º O Banco Comunitário deverá realizar relatórios periódicos sobre o número de beneficiários, a quantidade de equipamentos emprestados, o grau de satisfação dos usuários e quaisquer outros indicadores relevantes para avaliar a eficácia e o impacto do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Planura, 16 de fevereiro de 2024.

Herbert Silva Alves
Vereador